



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C O ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA "A", AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o DECRETO Nº 11.856, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2023, que
institui a Política Nacional de
Cibersegurança e o Comitê
Nacional de Cibersegurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam
sustados os efeitos do DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023,
que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de
Cibersegurança.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

A instituição da Política Nacional de Cibersegurança e a criação do Comitê Nacional de Cibersegurança, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, suscitam preocupações fundamentais quanto à proteção de direitos fundamentais, a separação de poderes e a defesa da soberania nacional.

Um dos pilares democráticos é a garantia da liberdade de expressão. Contudo, o referido decreto apresenta disposições que podem, inadvertidamente, restringir essa liberdade sob o pretexto de segurança cibernética. Ao estabelecer diretrizes que possam limitar a circulação de informações ou monitorar atividades online sem os devidos mecanismos de proteção aos direitos humanos, corre-se o risco de criar um ambiente de censura velada, incompatível com os princípios democráticos.

O ato normativo do Poder Executivo avança sobre competências que são inerentes ao Poder Legislativo. A elaboração e a discussão de uma política tão abrangente e com potencial impacto na vida dos cidadãos deveriam ser objeto de ampla deliberação no Congresso Nacional. A usurpação de tal prerrogativa pelo Executivo compromete o equilíbrio e a independência dos poderes, contrariando os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

O compartilhamento compulsório de informações e resultados com entidades privadas e internacionais, sem as devidas salvaguardas e sem a clara definição de critérios de segurança e proteção, representa uma ameaça à soberania nacional. A exposição indevida de dados sensíveis e estratégicos pode comprometer a segurança cibernética do país, tornando-o vulnerável a ataques externos e interferências indesejadas em assuntos de interesse nacional.

Além do mais, há evidências crescentes e alarmantes que indicam a possibilidade de o DECRETO Nº 11.856 ser utilizado como uma ferramenta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

perseguição política contra opositores do governo atual. Em regimes democráticos, é essencial que a cibersegurança seja tratada como uma ferramenta de proteção dos cidadãos e não como um mecanismo para silenciar vozes discordantes ou monitorar atividades legítimas de ativistas, jornalistas e opositores políticos.

A ampla discricionariedade conferida ao Comitê Nacional de Cibersegurança e outras entidades no âmbito deste decreto pode abrir espaço para abusos, incluindo a vigilância indiscriminada e o monitoramento ilegal de comunicações e atividades online de indivíduos e grupos considerados "indesejáveis" pelo governo. Tal cenário compromete gravemente os direitos fundamentais dos cidadãos e mina os alicerces democráticos da nação.

O uso potencial deste decreto como instrumento de perseguição política representa uma grave ameaça à liberdade de expressão, à privacidade e aos direitos civis. Em um Estado democrático de direito, é imperativo garantir que as políticas de cibersegurança sejam desenvolvidas e implementadas com o objetivo genuíno de proteger a infraestrutura crítica e os direitos dos cidadãos, e não para suprimir a dissidência e o debate público saudável.

Diante das considerações do DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, torna-se imperativo sustar esse ato do Poder Executivo. A proteção dos direitos fundamentais, a preservação da separação de poderes e a defesa intransigente da soberania nacional exigem a revisão e a correção das disposições contidas no referido decreto.

Assim, é fundamental que o Legislativo exerça seu papel constitucional de controle e equilíbrio, garantindo que qualquer política de cibersegurança seja elaborada e implementada de forma democrática, transparente e alinhada aos princípios e valores da nação brasileira.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11856-26-dezembro-2023-795155-norma-pe.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO